

GOV.BR/SAUDE

 minsaude

III CONGRESSO FONAJUS

Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



GOV.BR/SAUDE

[f](#) [@](#) [t](#) [v](#) [m](#) **minsaude**

EIXO 1

O CNJ E A GOVERNANÇA EM SAÚDE



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PAINEL 2

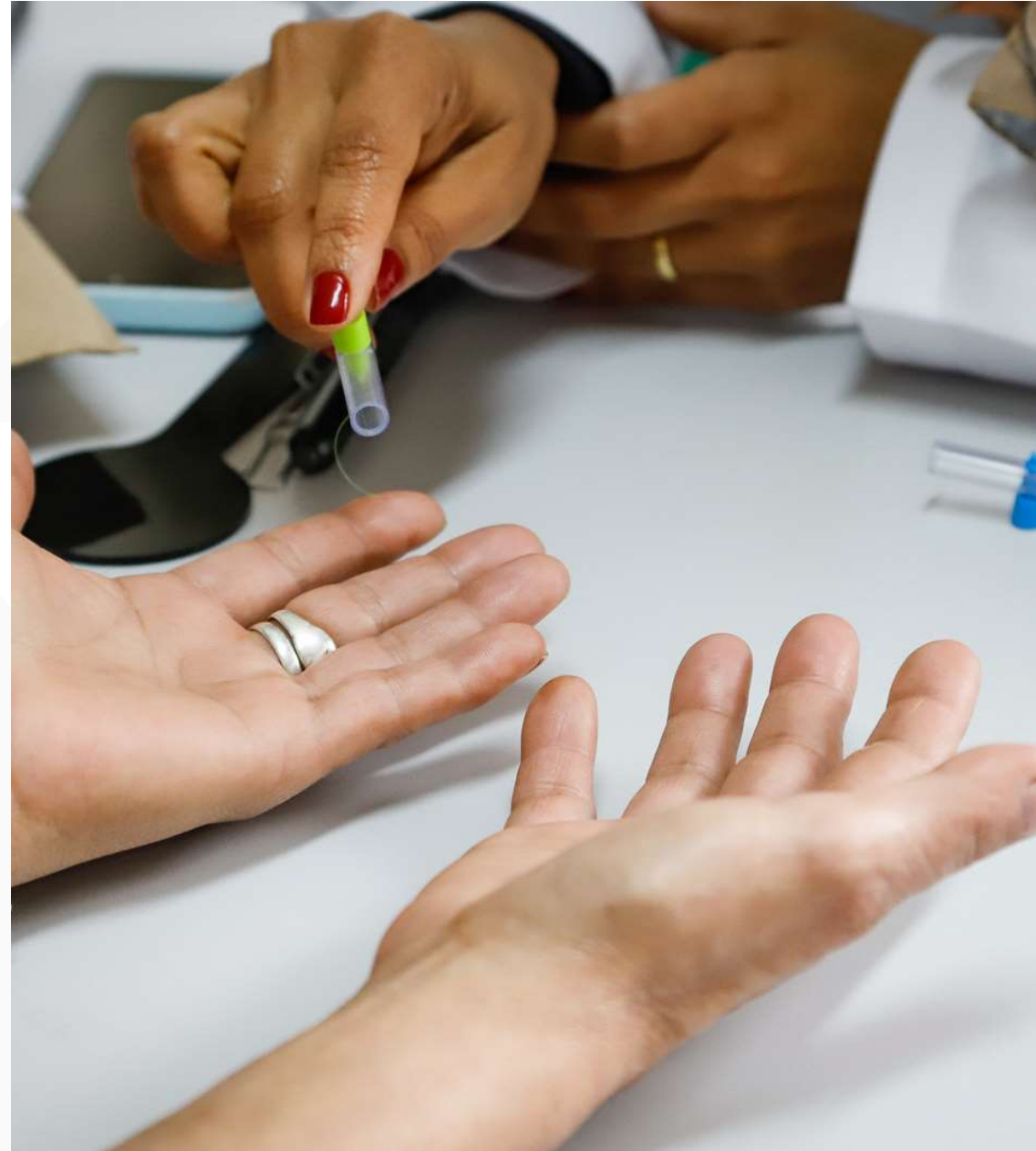
FLUXO DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES RITOS NO ÂMBITO DA UNIÃO



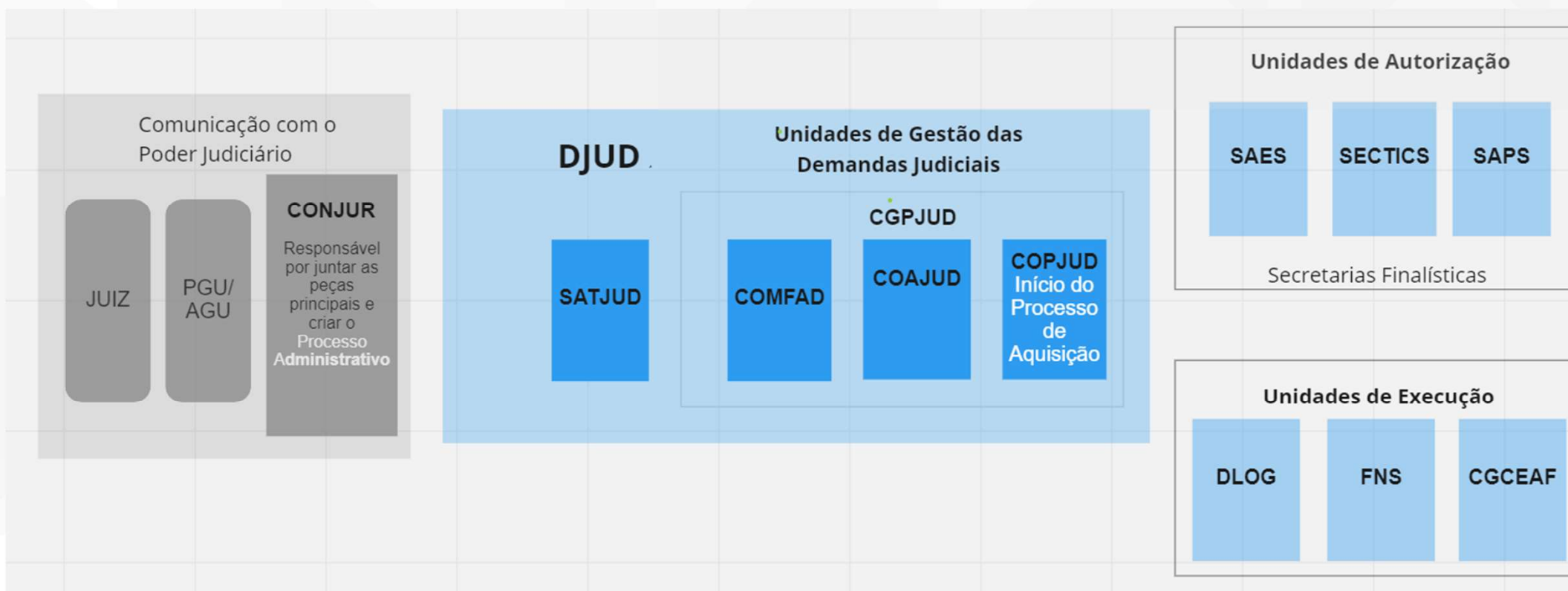
MINISTÉRIO DA
SAÚDE



**Trâmites
&
Competências**



Unidades do Fluxo Processual



Inter-relação com as Secretarias Finalísticas

SECTICS

Secretaria de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Complexo da Saúde

- medicamentos gerais
- insumos

DEC. 11.358/2023, Art. 32.

Compete:

I - Formular, coordenar, **implementar** e avaliar:

(...)

b) a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, como parte integrante da Política Nacional de Saúde.

(...)

IV - viabilizar a cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no âmbito de suas competências;

VIII - promover a eficiência e a melhoria da alocação de recursos, por meio da economia da saúde, da avaliação de desempenho e da gestão de investimentos no SUS.

Inter-relação com as Secretarias Finalísticas

SAES

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

- oncológicos e oftalmológicos
- procedimentos e serviços em saúde

DEC. 11.358/2023, Art. 25

Compete:

I - Participar da formulação e da implementação da política de atenção especializada à saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;
(...)

X - Articular, em conjunto com as demais Secretarias, a integração das ações e dos serviços de saúde na atenção primária, na urgência e na emergência, na atenção especializada e na vigilância em saúde;

Inter-relação com as Secretarias Finalísticas

SAPS

Secretaria de Atenção Primária à Saúde

- suplementos
- fórmulas alimentares

DEC. 11.358/2023, Art. 20

Compete:

I - Planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção Primária à Saúde;

(...)

XI - articular e executar, em conjunto com as demais Secretarias do Ministério, medidas e ações de integração da atenção primária à saúde aos serviços de urgência e emergência, à atenção especializada e às ações de vigilância em saúde.

REVOGADO

Decreto 11.098, de 20 de junho de 2022

Art. 11. À Secretaria-Executiva compete:

(...)

XXI - **gerir, supervisionar e articular o atendimento das demandas judiciais e extrajudiciais**, no âmbito do Ministério, que tenham por objeto impor à União a **aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços, destinados aos usuários do SUS**, a serem cumpridas pelas unidades do Ministério;

VIGENTE

Decreto 11.391, de 1º de janeiro de 2023

Art. 19-A. Ao Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde, no que concerne o atendimento das demandas judiciais, **de natureza individual**, que tenham por objeto impor à União a **aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinados aos usuários do SUS**, compete:

I - coordenar o atendimento das demandas judiciais, mediante **solicitação de providências às unidades** do Ministério;

II - **supervisionar o trâmite de processos** referentes a demandas judiciais e propor medidas para seu aprimoramento; e

III - desenvolver **mecanismos de gestão, controle e monitoramento de processos** referentes a demandas judiciais (sistemas).

Portaria 2566, de 4 de outubro de 2017

Art. 1º Instituir Núcleo de Judicialização com finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, compreendendo como tal as ações judiciais que tenham por objeto impor à União a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As ações judiciais cujo objeto demande por alterações ou inclusões de políticas públicas serão encaminhadas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), para atendimento das Secretarias do Ministério da Saúde, considerando suas competências, e para conhecimento do Núcleo de Judicialização.

Art. 2º Ao Núcleo de Judicialização compete:

III - especificar a demanda com a adequada caracterização e quantificação do objeto a ser adquirido ou contratado e emitir parecer conclusivo a ser remetido à secretaria competente para autorizar o cumprimento da decisão judicial;

Art. 3º O Núcleo de Judicialização será coordenado pela SE/MS sob o acompanhamento jurídico da CONJUR/MS

§ 2º Em situações excepcionais devidamente justificadas, o Núcleo de Judicialização poderá solicitar apoio de força de trabalho especializada de órgãos do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas, com o objetivo de melhor atender à demanda judicial, desde que por prazo determinado e expressamente autorizado pelo Secretário Executivo.

Art. 4º As atribuições do Núcleo de Judicialização em relação aos processos que versem sobre ações judiciais não excluem as competências dos demais órgãos do Ministério da Saúde.

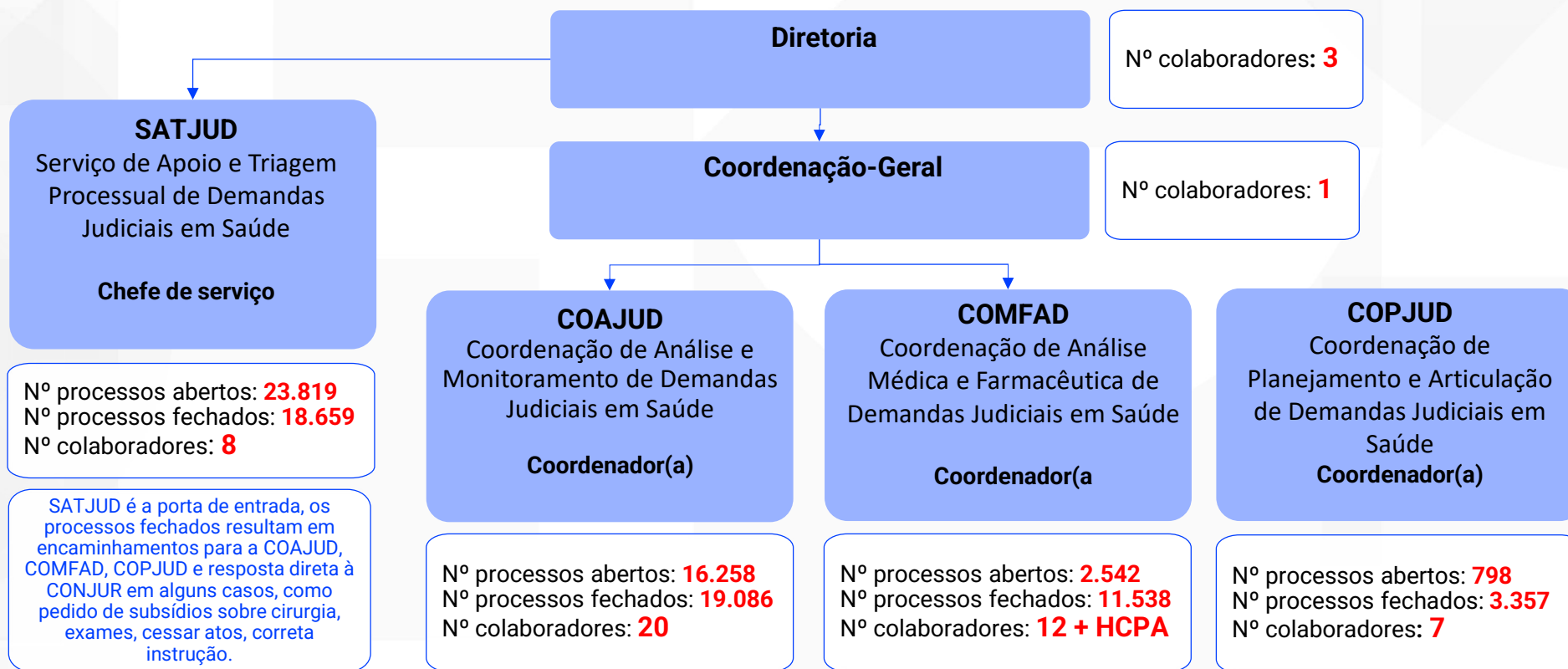
As ações judiciais cujo objeto demande alterações ou inclusões em políticas públicas NÃO são de competência do Departamento de Gestão das Demandas de Judicialização em Saúde.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

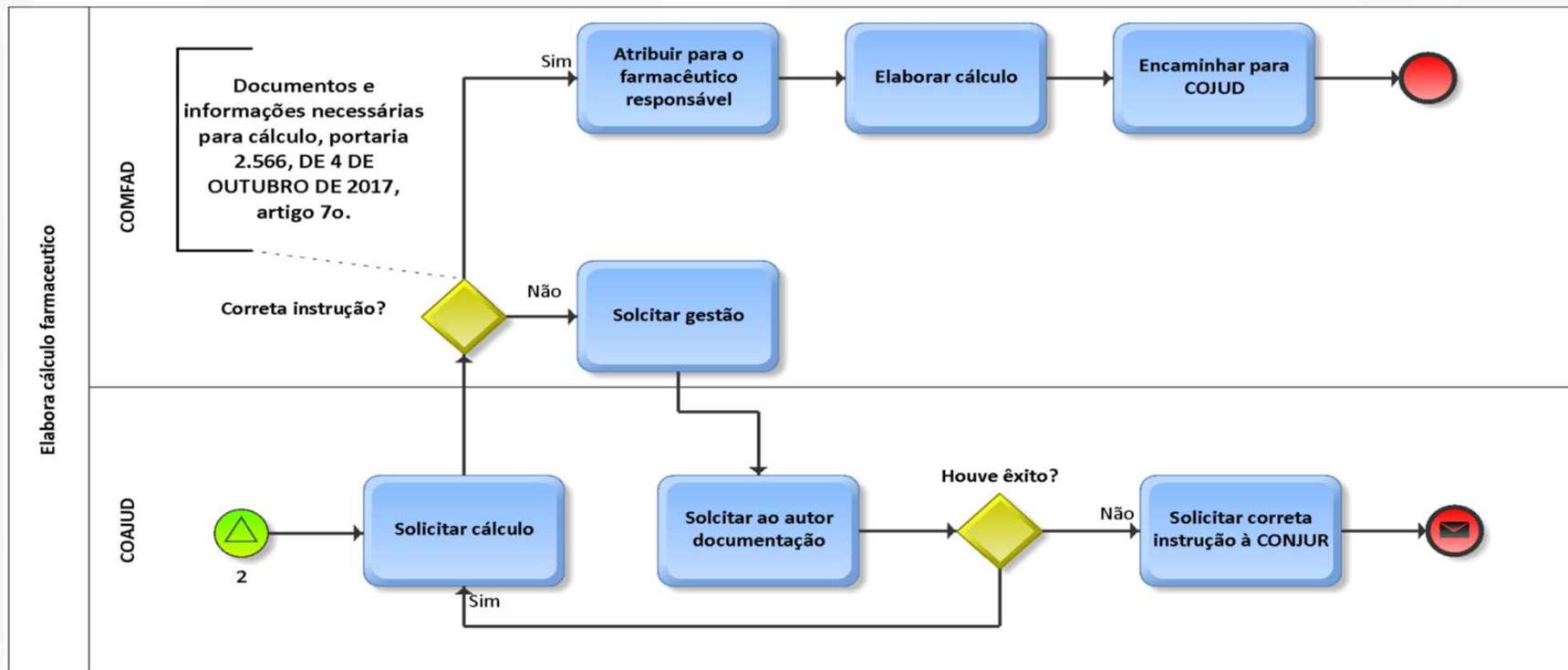


Organograma



Etapas para cumprimento:

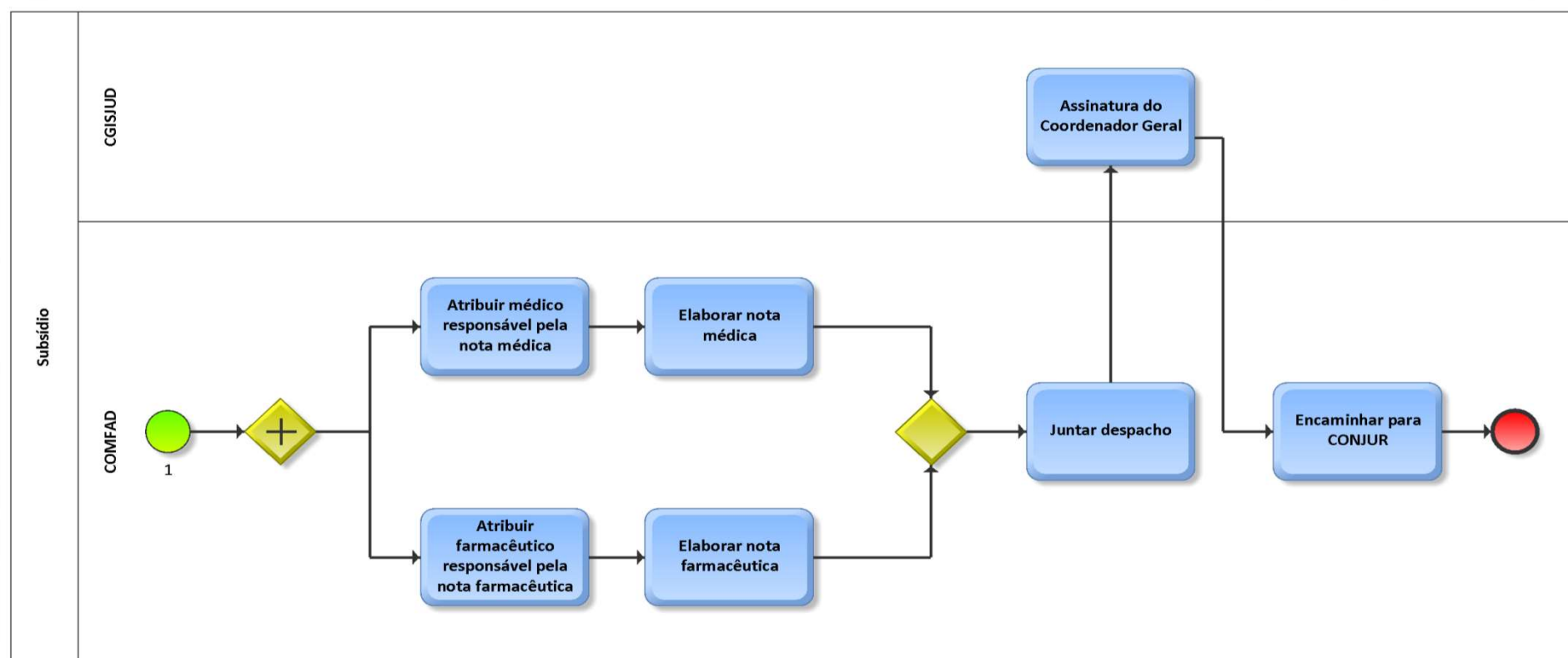
CÁLCULO FARMACÊUTICO



Etapas para cumprimento: SUBSÍDIOS

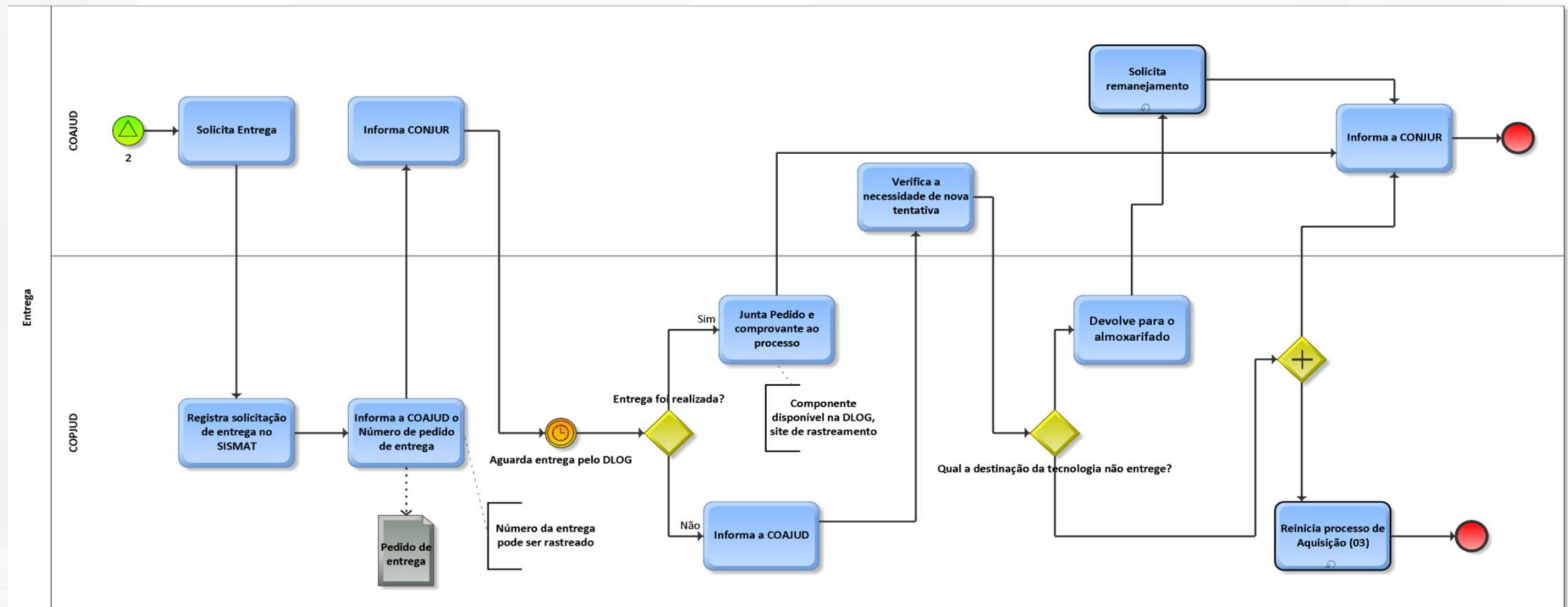
GOV.BR/SAUDE

f @ t v minsaude

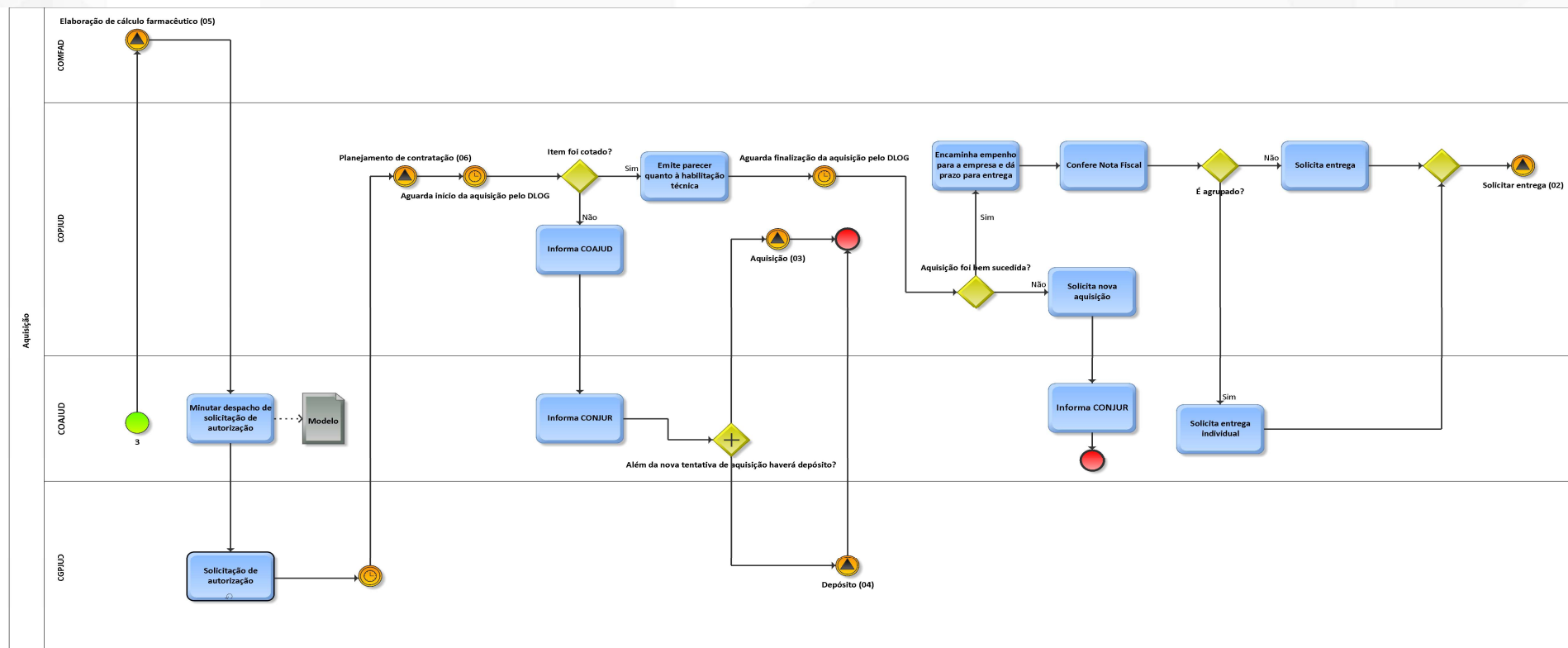


Etapas para cumprimento:

ENTREGA



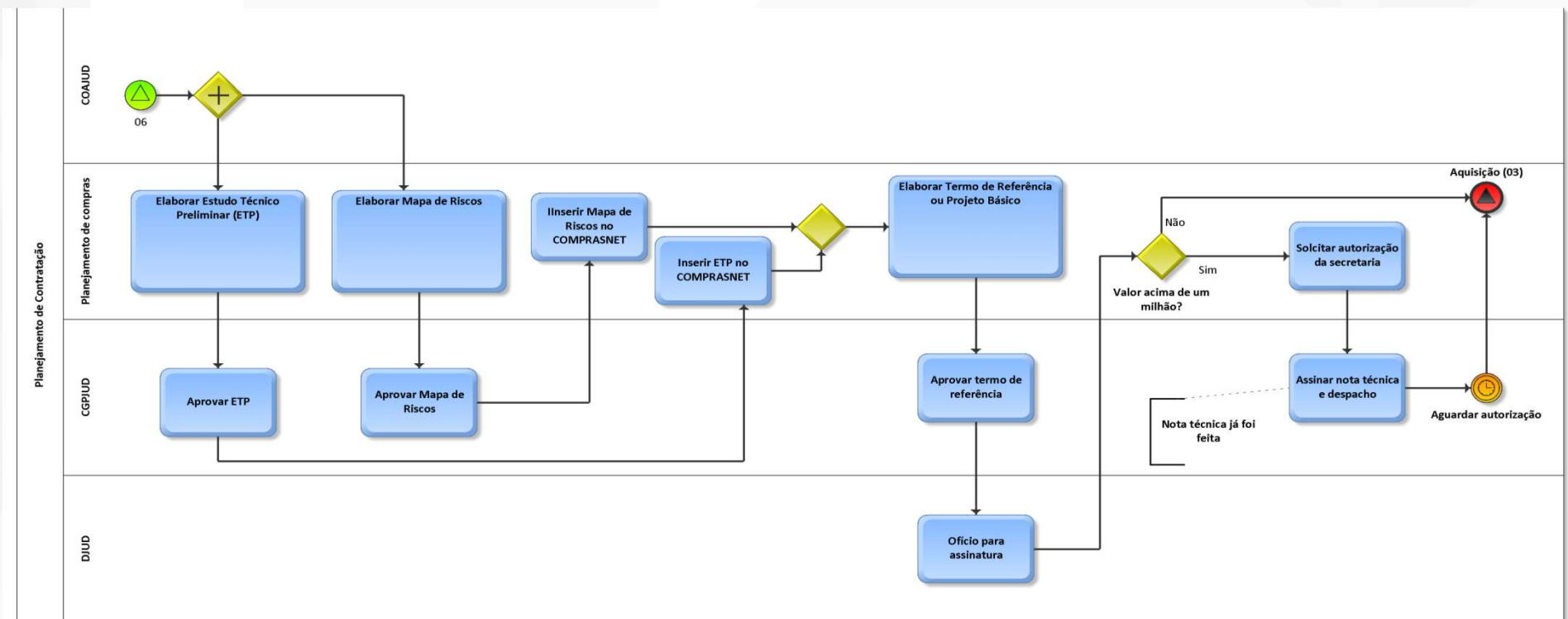
Etapas para cumprimento: AQUISIÇÃO



Etapas para cumprimento:

PLANEJAMENTO PARA AQUISIÇÃO

(NÃO INCORPORADOS OU SEM ESTOQUE DO MS)



Interfaces



CNJ

- Portaria N° 297, de 5 de setembro de 2022 - Institui Grupo de Trabalho para a construção de fluxo para o cumprimento de decisões judiciais nas ações relativas à saúde pública propostas contra a União.

STATUS: Em vias de publicação

Acordo TRF 4

- Portaria Conjunta n° 13/2020 - Dispõe sobre a adoção de rito padronizado ao cumprimento de decisões nas ações referentes à matéria de saúde que especifica.
- Portaria Conjunta n° 02/2023 - Regulamenta o procedimento para a solução consensual de litígios relacionados à judicialização da saúde nas hipóteses em que especifica.

TRF 3

- Termo de Cooperação n° 000.061-2022-CV-CEJUSC Saúde

Autores: Tribunal de Justiça de São Paulo, TRF 3, SES-SP, SMS-SP, CEJUSC, MPSP, MPF, DPUSP, DPU e MS.

Objeto: desenvolvimento de processo de trabalho por Plataforma Virtual, proporcionando entrada única das solicitações administrativas referente aos medicamentos incorporados ao Sistema Único de Saúde –SUS.

PROBLEMA: Disfuncionalidade do SUS.

INTERLOCUÇÃO COM AS Procuradorias Regionais da União:

- 1. Instrução processual:** receita atualizada, dados completos da parte autora e representantes, contatos de telefone e e-mail atualizados, receita médica atualizada, documentação médica robusta.
- 2. Prazo da receita médica:** 6 meses // entraves para o impulso processual.
- 3. Atualização das decisões e condição de saúde do demandante:** déficit ou retardo na atualização das informações impacta em cumprimentos inadequados
- 4. Limites para o cumprimento da decisão judicial:** entrega ou pagamento // processos de importação // preço de negociação dos medicamentos
- 5. Prestação de contas:** quais os parâmetros – medicamentos e serviços
- 6. Referenciamento do processo:** dados para pesquisa por I.A
- 7. Argumentação com os magistrados:** imposição de prazos inexequíveis para cumprimento
- 8. Canadibiol:** irregularidade das associações junto à Anvisa

DESAFIOS SISTÊMICOS:

União – Estados - Municípios

- PACIENTE JUDICIAL X PACIENTE USUÁRIO (acesso regular)
- AQUISIÇÕES EM ESCALA
- LOGÍSTICA DE ENTREGA (segurança sanitária // redução de perdas)
- MAPEAMENTO (benefícios clínicos)
- INTERVENÇÃO NA PESQUISA CLÍNICA
- AFETAÇÃO DO CONTROLE SANITÁRIO
- RESSARCIMENTO

DESAFIOS SISTÊMICOS: JUDICIÁRIO

- **COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO - GESTÃO INDIRETA DOS RECURSOS DO SUS PELO JUDICIÁRIO**
- **DISTORÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE – BAIXA APROPRIAÇÃO DO DIREITO SANITÁRIO**
- **INOBSERVÂNCIA AO PROCESSO DE INCORPORÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE NO SUS**
- **INIQUIDADE NO ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**
- **BAIXO CONTROLE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS**
- **INTOLERÂNCIA QUANTO ÀS FORMALIDADES LEGAIS A QUE SUJEITO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE BENS.**

DESAFIOS SISTÊMICOS: FORNECEDORES

- DOMÍNIO DO MERCADO
- IMPOSIÇÃO DE PREÇO
- PRIORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA – ELIMINAÇÃO DE CONCORRÊNCIA
- DESCUMPRIMENTO DE CRONOGRAMA CONTRATUAL
- ENTRAVES DO PROCESSO DE IMPORTAÇÃO

TEMPO DA AQUISIÇÃO

Timeline de aquisição do medicamento Proteína C



GOV.BR/SAUDE

[f](#) [@](#) [t](#) [v](#) minsau

Projetos



Sistema – GESTÃO PROCESSUAL

- Aumento da eficiência e da gestão da informação.



B.I. (Fase Interna)

Atas de Registro de Preço

- Melhor planejamento das compras;
- Maior atendimento a longo prazo;
- Gestão de estoque;
- Redução de incineração;
- Possibilita atendimento dentro dos prazo.



Processos administrativos Medicamentos

Portal DJUD

- Melhora a comunicação com a sociedade;
- Confere publicidade e transparência às ações;
- Permite acesso às informações atualizadas em um único lugar.



ASCOM/MS (Fase: Interna)

Roteiro para atendente 136

- Canal de comunicação mais fluido entre MS e o cidadão;
- Redução das demandas de atendimento ao público no setor;
- Otimização do tempo de trabalho da equipe.



Ouvidoria (Fase: Interna)

GOV.BR/SAUDE

    [minsaude](#)



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

